



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

PÉ DE SERRA –ESTADO DA BAHIA

CNPJ-02065221/0001-73 – Telefax (75) 3660-2118

Rua Manoel Luiz Carneiro, Nº 93 –centro –Pé de Serra – Ba.

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 015/2025 – GAB/PRES/CMPS

*Dispõe sobre o encaminhamento do Veto total do Poder Executivo ao Projeto de Lei nº 018/25 consolidado com a emenda modificativa e aditiva nº 01/25, que instituiu o **programa morar melhor** e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PE DE SERRA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara, e

CONSIDERANDO que o Poder Executivo encaminhou a esta Casa Legislativa, com amparo no Art. 89 da lei Orgânica e Art. 322 da Regimento Interno (RI), Mensagem com Veto ao Projeto de Lei nº 018/25 consolidado com a emenda modificativa e aditiva nº 01/25, que instituiu o programa morar melhor;

CONSIDERANDO que o §5º do art. 322 do RI determina que recebido o Veto, a Câmara de Vereadores tem 15 (quinze) dias para apreciá-lo e que, decorrido este prazo, será o veto incluído na ordem do dia da sessão ordinária subsequente, sobrestadas as demais proposições;

CONSIDERANDO que na Mensagem do Veto o Poder Executivo alegou razões de mérito e interesse público e ao ordenamento jurídico vigente;

CONSIDERANDO que o §1º do Art. 322 c/c Art. 324 do RI determinam que o Veto pode ser utilizado em três situações e encaminhados a respectivas comissões a saber: relativo a constitucionalidade, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; relativo a Conveniência e Interesse Público, será encaminhada à Comissão Permanente de Mérito e relativo a

Ordem Financeira, será encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle;

CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores não possui previsão Legal de existência de Comissão Permanente de Mérito e que o Art. 128 do RI prevê a existência de 5 (cinco) comissões permanentes a saber: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final; Comissão de Finanças, Orçamentos, Fiscalização e Controle; Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Recursos Hídricos e Comissão de Saúde, Saneamento, Defesa do Consumidor e Direitos Humanos;

CONSIDERANDO que o Art. 134 do RI prevê que a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, deve opinar e dar parecer em todas as proposições, sobre o aspecto de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa, bem como elaborar a redação final, na forma deste Regimento Interno, as quais não poderão tramitar na Câmara sem o seu parecer, bem como que o §4º do mesmo artigo determina que a esta Comissão caberá manifestar-se quanto ao Mérito de todas proposições enviadas a Câmara;

RESOLVE:

Art. 1º - Encaminhar à Comissões Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final o Veto total encaminhado pelo Poder Executivo *ao Projeto de Lei nº 018/25 consolidado com a emenda modificativa e aditiva nº 01/25, que instituiu o programa “morar melhor” para elaboração de parecer;*

Art. 2º - A Comissão Permanente de Constituição e Justiça e Redação Final deverá **apreciar e emitir parecer** acerca do Veto devendo obrigatoriamente analisar os aspectos de possível contrariedade ao interesse público e o ordenamento jurídico vigente, conforme fundamentado pela chefe do Poder Executivo;

Art. 3º - Deverá o presidente da comissão convocar reunião para apreciação e deliberação sobre o Veto, o qual será incluído na ordem do dia, com ou sem parecer, para apreciação em uma única discussão e votação nos termos do RI desta Casa Legislativa.

Art. 4º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE, Município de Pé de Serra, Estado da Bahia, 23 de setembro de 2025.

EDSON SACRAMENTO DE JESUS
Presidente